



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Ata de Julgamento do dia 11/10/2022

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 047/2022

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Guilherme Oliveira e os Auditores, Maycon Truppel Machado, Gabriela Moraes Schiewe, Nicolas Fernandes de Souza, Henrique Labes da Fontoura, o procurador Fabiano Pinheiro Guimarães, a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente e a estagiária Luane de Meira. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 340/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA

JOGO: ESPORTE CLUBE PROSPERA

TJD 2022

1 ESPORTE CLUBE PROSPERA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:

"INFORMO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO ÀS MULTAS APLICADAS AO E.P.D. ESPORTE CLUBE PRÓSPERA. SE O PAGAMENTO DO BOLETO FOI REALIZADO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO, FAVOR ENCAMINHAR O COMPROVANTE PARA A BAIXA NO SISTEMA.

Nº PROCESSO: 022/2022

VALOR: R\$500,00, COM VENCIMENTO EM 05/03/2022;

Nº PROCESSO: 034/2022

VALOR: R\$500,00, COM VENCIMENTO EM 27/03/2022;

Nº PROCESSO: 076/2022

VALOR: R\$600,00, COM VENCIMENTO EM 03/06/2022;

Nº PROCESSO: 077/2022

VALOR: R\$600,00, COM VENCIMENTO EM 03/06/2022;

Nº PROCESSO: 084/2022

VALOR: R\$200,00, COM VENCIMENTO EM 25/05/2022;

Nº PROCESSO: 087/2022

VALOR: R\$200,00, COM VENCIMENTO EM 25/06/2022;

Nº PROCESSO: 109/2022

VALOR: R\$400,00, COM VENCIMENTO EM 15/06/2022;

Nº PROCESSO: 123/2022

VALOR: R\$600,00 COM VENCIMENTO EM 29/06/2022;

Nº PROCESSO: 124/2022

VALOR: R\$900,00 COM VENCIMENTO EM 29/06/2022;

Nº PROCESSO: 126/2022

VALOR: R\$600,00 COM VENCIMENTO EM 29/06/2022;

Nº PROCESSO: 136/2022

VALOR: R\$500,00 COM VENCIMENTO EM 13/07/2022;

Nº PROCESSO: 143/2022

VALOR: R\$500,00 COM VENCIMENTO EM 13/07/2022;

DATA DA QUITAÇÃO: 26/07/2022;

Nº PROCESSO: 149/2022
VALOR: R\$1.860,00 COM VENCIMENTO EM 13/07/2022;
Nº PROCESSO: 169/2022
VALOR: R\$400,00 COM VENCIMENTO EM 20/07/2022;
Nº PROCESSO: 177/2022
VALOR: R\$200,00, COM VENCIMENTO EM 20/07/2022;
Nº PROCESSO: 189/2022
VALOR: R\$500,00, COM VENCIMENTO EM 20/07/2022;
Nº PROCESSO: 190/2022
VALOR: R\$1.000,00, COM VENCIMENTO EM 20/07/2022;
Nº PROCESSO: 212/2022
VALOR: R\$1.500,00, COM VENCIMENTO EM 03/08/2022;
Nº PROCESSO: 213/2022
VALOR: R\$1.500,00, COM VENCIMENTO EM 03/08/2022;
Nº PROCESSO: 224/2022
VALOR: R\$2.000,00, COM VENCIMENTO EM 10/08/2022;
Nº PROCESSO: 225/2022
VALOR: R\$2.200,00, COM VENCIMENTO EM 10/08/2022;
Nº PROCESSO: 246/2022
VALOR: R\$1.000,00, COM VENCIMENTO EM 07/09/2022;
TOTAL DE MULTAS: R\$18.360,00;
TOTAL DE PAGAMENTOS: R\$500,00;
SALDO: R\$17.860,00."

Em razão do não pagamento do valor do saldo de R\$17.860,00 (dezesete mil, oitocentos e sessenta reais) até a presente data referente ao supracitado processo impago, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação penalizar o clube a pena de multa pecuniária de R\$5.358,00 (cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais), com base no artigo 223 c/c 191 II, §2º, com a suspensão do Presidente do clube, enquanto não houver o pagamento dos valores devidos.

2 – PROCESSO 341/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: BLUMENAU ESPORTE CLUBE
TJD 2022

1 BLUMENAU ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BLUMENAU ESPORTE CLUBE, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:

"INFORMO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO ÀS MULTAS APLICADAS AO E.P.D. BLUMENAU ESPORTE CLUBE. SE O PAGAMENTO DO BOLETO FOI REALIZADO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO, FAVOR ENCAMINHAR O COMPROVANTE PARA A BAIXA NO SISTEMA.

Nº PROCESSO: 235/2022
VALOR: R\$100,00, COM VENCIMENTO EM 24/08/2022;
Nº PROCESSO: 235/2022
VALOR: R\$100,00, COM VENCIMENTO EM 24/08/2022;
Nº PROCESSO: 235/2022
VALOR: R\$100,00, COM VENCIMENTO EM 24/08/2022;
TOTAL DE MULTAS: R\$300,00;
TOTAL DE PAGAMENTOS: R\$0,00;

SALDO: R\$300,00."



Em razão do não pagamento do valor do saldo de R\$300,00 (trezentos reais) até a presente data referente ao supracitado processo impago, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação aplicar multa pecuniária de R\$200,00 (duzentos reais) com base no artigo 223 c/c 191 II, §2º, com a suspensão do Presidente do clube, enquanto não houver o pagamento dos valores devidos.

3 – PROCESSO 351/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA

JOGO: ACEPCN X NÁUTICO – 25/09/2022 – 15:30

ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO

- 1 JOSE NICOLAS MARQUES
25/07/1994 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSE NICOLAS MARQUES (641.875), atleta nº 08 da equipe do ACEPCN, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: Expulso de forma direta por empurrar seu adversário na altura do peito com as duas mãos e xinga-lo dizendo: "Vai se fuder seu, filho da puta, você não esta na sua casa, aqui mando eu filho da puta", fora da disputa da bola. Foi contido pelos seus companheiro e saiu do campo sem problemas". (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A e 258. Ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

- 2 GUILHERME ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
01/08/1996 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUILHERME ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS (641.875), atleta nº 19 da equipe do NÁUTICO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: Expulso de forma direta por revidar o empurrão recebido com outro empurrão na altura do peito de seu adversário e xinga-lo dizendo: "Vai se fuder você seu pau no cú, seu merda", fora da disputa da bola. Saiu de campo de jogo sem problemas". (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A e 258. Ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Processo retirado de pauta, pedido feito pela defesa do Náutico, deferido pelo Presidente dessa sessão.

4 – PROCESSO 356/2022 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: MAYCON TRUPPEL MACHADO

JOGO: BARRA X CHAPECOENSE – 24/09/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 – SÉRIE A 2022

- 1 JOÃO PEDRO SILVA DE SOUZA
14/03/2006 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOÃO PEDRO SILVA DE SOUZA, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 736.852 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:

" DIRETO - . . : Impedindo uma clara oportunidade de gol, dentro de sua área penal sem disputar a bola."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos art. 250 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver João Pedro Silva de Souza.

5 – PROCESSO 357/2022 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: MAYCON TRUPPEL MACHADO

JOGO: ITAJAÍ X CANOINHAS – 25/09/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2022

- 1 MATHEUS DOS SANTOS AZEVEDO
16/01/2002 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MATHEUS DOS SANTOS AZEVEDO, Atleta da equipe do CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ, BID nº 545.488 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:

"DIRETO -. Informo que aos 18 minutos do 2º tempo, expulsei de forma direta o Sr. MATHEUS DOS SANTOS AZEVEDO, nº 8, da equipe C.A. Itajaí, por com o jogo já paralisado, desferir um empurrão na altura do pescoço do seu adversário (Leonardo Padilha Pereira, nº 4) com a mão direita. Após o ocorrido, deixou o campo de jogo apresentando certa resistência.."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos art. 250 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação penalizar o denunciado à 02 (dois) jogos de suspensão, com base no artigo 250 do CBJD.

- 2 LEONARDO PADILHA PEREIRA
15/02/2002 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LEONARDO PADILHA PEREIRA, atleta da equipe do CANOINHAS, BID nº 591.064 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:

"DIRETO - . : Informo que aos 18 minutos do 2º tempo, expulsei de forma direta o atleta LEONARDO PADILHA PEREIRA, nº 4, da equipe do CANOINHAS, por após tumulto generalizado, este em forma de revide, desferir ou tentar desferir um tapa na altura braço do seu adversário (Matheus Dos Santos Azevedo, nº 8) com o jogo já paralisado. Relato que o atleta apresentou resistência, se negando a deixar o campo de jogo."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 254-A (na forma tentada) do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, desclassificar para o artigo 250 e aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão.

- 3 JOÃO GABRIEL TONIAZZO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOÃO GABRIEL TONIAZZO, Treinador de Goleiros do CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:

"TREINADOR GOLEIRO - Informo que aos 18 minutos do 2º tempo, expulsei de forma direta o preparador de goleiros Sr, JOÃO GABRIEL TONIAZZO, do C.A Itajaí, por proferir os dizeres ao seu adversário, este caído na área técnica do C.A. Itajaí:" Levanta daí seu filho da puta do caralho, seu merda." Após o fato iniciou-se um conflito generalizado entre vários atletas e membros das comissões técnicas."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena de 02 (dois) jogos de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD.

- 4 WELLINGTON DOS SANTOS PEREIRA
25/02/1999 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WELLINGTON DOS SANTOS PEREIRA, atleta da equipe do CANOINHAS, BID nº 535.027 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:

"2 CA - . : Informo que aos 38 minutos do 2º tempo, expulsei por 2CA o atleta WELLINGTON DOS SANTOS PEREIRA, nº 8, da equipe do CANOINHAS, por após gol marcado pela equipe adversária, este correr em direção ao assistente nº 1 Laurindo S. Bianchezzi, tentando empurrar e proferindo os dizeres: " Foi falta no goleiro caralho, tá fazendo o que aí, caralho." Após apresentação do cartão vermelho, foi preciso chamar o policiamento presente no local para retirada do atleta das imediações do campo de jogo."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos art. 258, inciso II e 254-A (na forma tentada) todos do CBJD, ato este em concurso formal (art. 183 do CBJD).

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a maioria de votos, desclassificar o artigo 254-A para o 250, aplicando a pena de 01 (um) jogo de suspensão c/c 250 em concurso formal (art.183), vencido o auditor Henrique que absolvía o denunciado e o auditor Nicolas Fernandes que absolvía do artigo 254-A, divergindo auditor relator Maycon Truppel, que também desclassificava para o artigo 250, mas entendia por concurso material (art.184), que resultava em pena final de 02 (dois) jogos de suspensão.

6 – PROCESSO 359/2022 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: HENRIQUE LABES DA FONTOURA

JOGO: PEDRA BRANCA X JARAGUÁ – 24/09/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2022

- 1 SPORT CLUB JARAGUÁ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SPORT CLUB JARAGUÁ, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação:

"Informo que a partida iniciou com atraso de 3 mim devido ao goleiro da equipe Jaraguá, mesmo sido orientado durante o aquecimento para realizar a retirada da camisa térmica e calção térmico, que se encontrava em desacordo com a regra 4, o referido atleta mesmo assim adentrou o campo de jogo usando os materiais que ora foi pedido para retirar. Com isso a equipe do Jaraguá atrasou o inicio da partida."

Agindo da forma relatada, incorreram as denunciadas nas sanções do art. 206 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o Clube a multa pecuniária de R\$600,00 (seiscentos reais), sendo R\$200,00 por minuto de atraso, com base no artigo 206 do CBJD.

7 – PROCESSO 360/2022 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: HENRIQUE LABES DA FONTOURA

JOGO: FLUMINENSE X CAÇADOR – 25/09/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2022

- 1 FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação:

"Relato que a equipe mandante (FLUMINENSE), não disponibilizou maca para o jogo.."

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 191 do CBJD e art. 15, inciso IV, alínea "b" do Regulamento Geral das Competições da FCF.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o Clube a multa pecuniária de R\$300,00 (trezentos reais), com base no artigo 191, do CBJD.

8 – PROCESSO 371/2022 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: HENRIQUE LABES DA FONTOURA

JOGO: IMBITUBA X HERCÍLIO LUZ – 03/10/2022 – 15:00

COPA SC SUB-17

1 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IMBITUBA FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação:

"Informo que a partida iniciou com 44 minutos de atraso tendo seu início as 15:44hs. Devido a chegada da ambulância ao estádio as 15:42hs, 42 (quarenta e dois) minutos de atraso e foram concedidos mais 02 (dois) minutos para reaquecimento dos atletas (...)."

Agindo da forma relatada, incorreram as denunciadas nas sanções do art. 206 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, desclassificar para o artigo 191 III, aplicando a pena de multa pecuniária de R\$999,99 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), divergindo apenas na dosimetria, o auditor Nicolas Fernandes, que aplicava multa de R\$2.000,00 (dois mil reais).

9 – PROCESSO 373/2022 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: GABRIELA MORAS SCHIEWE

JOGO: MARCÍLIO DIAS X FIGUEIRENSE – 03/10/2022 – 20:00

COPA SANTA CATARINA 2022

1 SANDRO BORGES DA PAIXÃO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SANDRO BORGES DA PAIXÃO, supervisor da equipe do CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS pois, conforme consta da súmula da arbitragem a seguinte informação:

"Informo que aos 29 minutos do segundo tempo o Sr. Sandro Borges da Paixão, supervisor da equipe do Marcílio Dias, que estava no camarote destinado a sua equipe, saiu e passou em frente ao banco de reservas da equipe mandante proferindo as seguintes palavras em voz alta: - "Por isso ninguém quer que ele apite, tá da sacanagem é muito ruim". Após isso o mesmo se dirigiu pra dentro do vestiário de sua equipe. Cabe informar que o fato foi presenciado e informado ao árbitro pelo 4º árbitro".

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II e 243-F do CBJD/2009.

DECISÃO:

Prestou seu depoimento Sandro Borges da Paixão. Atuou em defesa do denunciado o Dr. Tarcísio Guedim. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado do artigo 243-F do CBJD. Por maioria de votos, aplicar a pena mínima de 01 partida de suspensão, convertida por advertência, com base no artigo 258 II, divergindo o auditor Henrique Labes que absolvía o denunciado.

10 – PROCESSO 374/2022 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: GABRIELA MORAS SCHIEWE

JOGO: BARRA X JOINVILLE – 01/10/2022 – 15:00

COPA SANTA CATARINA 2022

1 BARRA FUTEBOL CLUBE LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BARRA FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação:

"Informo que o segundo tempo de jogo iniciou com cinco minutos de atraso devido ao atraso no retorno de campo de jogo da equipe mandante Barra Futebol Clube."

Agindo da forma relatada, incorreram as denunciadas nas sanções do art. 206 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação aplicar a pena de multa pecuniária de R\$200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, totalizando multa de R\$1.000,00 (mil reais) com base no artigo 206 do CBJD.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.



Guilherme Oliveira
Presidente 2ª Comissão Disciplinar